



PARECER JURÍDICO FRGF

Assunto: Licitação de caminhão Vac all

Processo: 9900003852/2025

Direito Administrativo; Licitação caminhão Vac all; Recurso do segundo colocado; Tempestividade; Desnecessidade de oferta do produto no *website*; erro material nas especificações de local e condições de pagamento; especificação técnica da obrigatoriedade de 2 tomadas de força esclarecida.

I – RELATÓRIO:

Senhora Diretora,

Cuida-se de processo administrativo que versa sobre o procedimento licitatório da CLIN para aquisição de 2 (dois) caminhões com equipamento de hidrojateamento a vácuo, requisitado pela Diretoria de Operações 1 – DOP1.

Após o transcurso normal da licitação, declarou-se o vencedor, diante do menor preço ofertado. Inconformada, a empresa Transfuturo Veículos Ltda ingressou com recurso administrativo em face da empresa Metalúrgica Perpétuo Socorro (*index 107*) solicitando a sua desclassificação. Foram anexadas as contrarrazões da empresa vencedora do certame, em atendimento ao princípio do contraditório em ampla defesa (*index 108*).



Os autos vieram para a diretoria jurídica para análise da esfera recursal. Todavia, a DJUR solicitou ao órgão requisitante maiores esclarecimentos técnicos para embasamento da análise jurídica. Após manifestação técnica (*index* 116), os autos retornaram para esta DJUR para parecer conclusivo para deslinde a matéria.

É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA:

Preliminarmente, antes de ingressar no mérito impende destacar a tempestividade do recurso administrativo, considerando a sua interposição dentro do prazo fixado no Edital, conforme certidão da Comissão Permanente de Licitações, exposta no *index* 109.

No mérito, a Recorrente aponta 3 impropriedades para desclassificar a empresa Recorrida, quais sejam: o modelo de caminhão contido na proposta não está sendo ofertado no *website* da empresa; o local e o prazo de entrega não considera às exigências do edital; e o veículo previsto na proposta vencedora não atende aos ditames do instrumento licitatório, uma vez que não teria as duas tomadas de força previstas no edital.

Com relação ao ponto impugnado de que a entrega do caminhão seria no município de Canhotinho-PE vencedor consta e o pagamento deveria ser de forma imediata, à vista após o recebimento do objeto, ressalta-se tratar de erro material, completamente sanável, haja vista que a empresa vencedora já declarou que entregará em Niterói, nos termos e prazos previstos no Edital de licitação.

Portanto, não seria este o motivo para desclassificá-la, face ao preciosismo suscitado pela empresa Recorrente, devendo prevalecer a razoabilidade e boa fé objetiva para atingimento do interesse público, contemplando o princípio do formalismo exacerbado.

Da mesma forma também não merece guarida a argumentação da Recorrente de que não consta no rol do *website* o modelo licitado de caminhão. Por outro lado, contra-argumentou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

a empresa recorrida que a menção específica em *website* não pode por si só ser utilizado como critério para avaliação de capacidade técnica.

Ao nosso sentir, não assiste razão a Recorrente pois não era uma exigência editalícia de que o caminhão deveria constar publicamente em catálogo digital ou em site institucional da licitante.

Sobre a alegação de que o caminhão contido na proposta vencedora não atenderia às especificações técnicas do edital, impende destacar os esclarecimentos técnicos do órgão requisitante (index 116), *in verbis*:

“Em conjunto com o corpo técnico da oficina, venho informar que à solicitação de duas tomadas de força tem como objetivo principal atender tanto a operação de funcionamento do caminhão, quanto do implemento acoplado, garantindo maior versatilidade e eficiência nos trabalhos realizados.

É importante reforçar que, de fábrica, todos os caminhões são equipados com apenas uma tomada de força padrão. A instalação de uma segunda tomada de força é uma adaptação que cabe à empresa vencedora do processo licitatório, planejar e implementar essa instalação de modo a atender às suas necessidades específicas.

A tomada de força junto ao cardã do caminhão é responsável por fornecer energia para o funcionamento de equipamentos auxiliares ou implementos acoplados, atuando em harmonia com o sistema do veículo. Essa conexão permite que o implemento operacional seja alimentado de forma adequada e confiável, aumentando a produtividade e facilitando as operações.

Portanto, o caminhão 1726 Mercedes-Benz atende aos requisitos solicitados, ficando a cargo da empresa realizar a adaptação necessária.”

Portanto, acolho a manifestação da área técnica no sentido de que, em que pese o modelo de caminhão contido na proposta vencedora não possuir 2 tomadas de força ao sair da fábrica, cabe à empresa vencedora do certame efetivar todas as adaptações necessárias para instalação da segunda tomada de força, atendendo, assim, as especificações editalícias.



III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o apelo encontra-se tempestivo, entretanto, no mérito, não assiste razão o Recorrente, diante das razões expostas acima, mantendo-se, desta forma, o resultado original contido no termo de julgamento (*index* 106).

Niterói, 15 de maio de 2025.

Fernando Roussoulieres Gonçalves da Fonte

Assessoria Jurídica

